



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 1891/2017

DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal, com a redução dos repasses dos royalties;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população silvajardinense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia com as obrigações contratuais e demais despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 16 de março a 31 de julho do corrente ano, será das 9h (nove horas) às 14h (quatorze horas).

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no caput os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.

28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 2º - Fica mantido o horário normal de expediente na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e programas do CRAS e CREAS.

Art. 3º - O presente decreto deverá ser afixado em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 14 de março de 2017.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito